



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação, com encargo, área localizada no Bairro Crispim - “Fazenda Santa Clara”, para fins de drenagem de águas pluviais.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, área de 2,0147 ha (dois hectares, um are e quarenta e sete centiares), localizada no Bairro Crispim - “Fazenda Santa Clara”, registrada na matrícula nº 69.754, Gleba “B3”, de propriedade da empresa Lucky Capital Empreendimentos LTDA, e que conta com a seguinte descrição:

“DESCRIZAÇÃO DA ÁREA: Área destacada do Terreno Desmembrado - Gleba “B3”, composta de parte da área remanescente da Gleba “B” da “Fazenda Santa Clara”, situada nesta cidade, iniciando do ponto “BHXS-P-3121” de longitude -45°27’20,791”, latitude -22°54’28,784” e altitude 524,66 metros, segue com azimute de 121°10’ por 7,43 metros até o ponto “BHXS-M-0577”, de longitude -45°27’20,568”, latitude -22°54’28,909” e altitude 528,27 metros; desse ponto segue com azimute de 121°19’ por 42,90 metros até o ponto “BHXS-M-0575”, de longitude -45°27’19,282”, latitude -22°54’29,634” e altitude 528,23 metros; daí segue com azimute de 162°00’ por 404,75 metros até o ponto “BHXS-M-0582”, de longitude -45°27’14,895”, latitude -22°54’42,147” e altitude 528,31 metros; após segue com azimute de 72°45’ por 264,33 metros até o ponto “BHXS-M-0600”, de longitude -45°27’06,037”, latitude -22°54’39,600” e altitude 529,40 metros; depois segue com azimute de 164°57’ por 18,99 metros até o ponto “BHXS-P-3129”, de longitude -45°27’05,864”, latitude -22°54’40,196” e altitude 529,26 metros, confrontando do ponto “BHXS-P-3121” ao ponto “BHXS-P-3129” com a Gleba “B1” matriculada sob nº 69.752; desse ponto segue com azimute de 253°08’ por 296,66 metros até o ponto “BHXS-M-0597”, de longitude -45°27’15,826”, latitude -22°54’42,993” e altitude 529,02 metros; daí segue com azimute de 254°28’ por 4,94 metros até o ponto “BHXS-P-3126”, de longitude -45°27’15,993”, latitude -22°54’43,036” e altitude 525,76 metros, confrontando do ponto “BHXS-P-3129” ao ponto “BHXS-P-3126” com o imóvel matriculado sob nº 56.264; após segue com o azimute de 342°46’ por 254,03 metros até o ponto “BHXS-P-3125”, de longitude -45°27’18,632”, latitude -22°54’35,149” e altitude 527,42 metros; depois segue com o azimute de 343°23’ por 176,47 metros até o ponto “BHXS-P-3123”, de longitude -45°27’20,402”, latitude -22°54’29,652” e altitude 524,47 metros; desse ponto segue com azimute de 320°38’ por 8,00 metros até o ponto “BHXS-P-3122”, de longitude -45°27’20,580”, latitude -22°54’29,451” e altitude 524,71 metros, daí segue com azimute de 343°39’ por 21,38 metros até o ponto “BHXS-P-3121”, inicial de partida, confrontando do ponto “BHXS-P-3126” ao ponto “BHXS-P-3121” com o imóvel matriculado sob nº 48.096, encerrando uma área de 2,0147ha (dois hectares, um are e quarenta e sete centiares).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 2º A área descrita no artigo 1º, dispõe de uma rede de drenagem dos excessos de águas pluviais da caixa de retardo do Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara e adjacências já consolidadas.

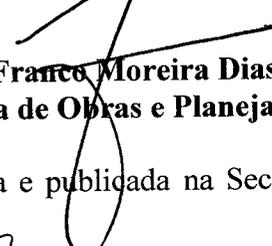
Parágrafo único. Caberá ao Município a manutenção da rede de drenagem a qual é recebida já implantada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de novembro de 2021.



Carlos Daniel Zenha de Toledo
Procurador Geral respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos